

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.098 , DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera e acrescenta itens à Tabela de Preços e Serviços, constante do Decreto nº 6.510, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 14.908, de 16 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais, à vista dos elementos constantes dos Processos Administrativos nºs 6837/2018, 50432/2020 e 50437/2020, e

CONSIDERANDO que a existência do preço público supõe o ressarcimento aos cofres públicos dos custos do fornecimento do serviço ao solicitante;

CONSIDERANDO que é necessário se manter uma constante revisão desses valores;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem colocado à disposição dos munícipes um número cada vez maior de serviços diretamente no Portal que mantém na rede mundial de computadores e,

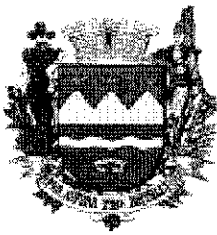
CONSIDERANDO, finalmente, que a Tabela de Preços deve refletir a legislação em vigência,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o item abaixo do Decreto nº 6.510, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 14.908, de 16 de dezembro de 2020:

“1.5 – Certidões, por unidade; “

Art. 2º Os itens 1.4, 3.7, 6.10 e 6.11 do Decreto nº 6.510, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 14.908, de 16 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

1.4 - Cópias xerográficas de documentos, por unidade:		
	1.4.1 - 1 unidade	R\$ 5,50
	1.4.2 - demais cópias, a partir da 2ª unidade	R\$ 0,45
	1.4.3 - cópias retiradas por meio de celular ou outro aparelho eletrônico do requerente	Isento

3.7 - Feira de Arte e Artesanato		
	3.7.1 - utilização de espaço público para exposição permanente de arte e artesanato, por m ² , por mês	R\$ 3,40
	3.7.2 - utilização de espaço público para comércio de alimentação e bebidas não alcoólicas, por m ² , por mês	R\$ 3,40
	3.7.3 - utilização de espaço público para exposições ocasionais e beneficentes	Isento

6.10 - Serviço de Guincho e remoção		
	6.10.1 - motocicletas, motonetas e ciclomotores	R\$ 299,46
	6.10.2 - veículos leves	R\$ 299,46
	6.10.3 - utilitários	R\$ 299,46
	6.10.4 - caminhões	R\$ 399,28
	6.10.5 - ônibus/Carretas	R\$ 399,28
	6.10.6 - caçambas, contêineres e similares	R\$ 399,28
6.11 - Estadia de veículo apreendido ou recolhido		
	6.11.1 - motocicletas, motonetas e ciclomotores, por dia	R\$ 29,95
	6.11.2 - veículos leves, por dia	R\$ 29,95
	6.11.3 - utilitários, por dia	R\$ 29,95
	6.11.4 - caminhões, por dia	R\$ 89,84
	6.11.5 - ônibus/carretas, por dia	R\$ 89,84
	6.11.6 - caçambas, contêineres e similares, por dia	R\$ 89,84



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º O Decreto nº 6.510, de 28 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 14.908, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 1º A. Ocorrendo a situação descrita como fato gerador do crédito será expedida a respectiva guia para pagamento, com prazo de vencimento 30 dias após o lançamento, sendo que em caso de atraso incidirá a correção monetária calculada com base no INPC – IBGE e juros de 1% ao mês ou fração.” (AC)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de agosto de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de agosto de 2021.


RENATO DE FREITAS AYELLO
Chefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo